



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**

**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia -

CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto1cv@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1018233-09.2016.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Omega Tubos Comercial Importacao e Exportacao Eireli**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Débora Cristina Fernandes Ananias Alves Ferreira**

Vistos.

Fls. 350/351: recebo como pedido de reconsideração, na medida em que embargos de declaração não se prestam aos propósitos assinalados.

Penitencio-me com a parte requerente, eis que de fato os documentos mencionados no despacho retro estavam mesmo acostados à inicial às fls. 80/82, e me passaram despercebidos.

Assim, passo a examinar o pedido de deferimento de recuperação judicial.

**ÔMEGA TUBOS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** requer **recuperação judicial**, com fulcro em crise financeira decorrente da retração da economia nacional, que mais especialmente lhe acarretou alto custo de produção, dificuldade de obtenção de crédito para sua manutenção, escassez de demanda de seus produtos no mercado, e perda de margens, razão pela qual pretende lhe seja deferido o processamento da medida em apreço, com o objetivo viabilizar a superação da situação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia -

CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

atual, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/326.

É o relatório.

**Fundamento e decido.**

Comprovados por documentos acostados à inicial, os requisitos do art. 48, da Lei nº 11101/05 e apresentados os documentos elencados no art. 51, do mesmo diploma legal, assim preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da devedora **ÔMEGA TUBOS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**.

Nomeio **administrador judicial ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, com as incumbências previstas no art. 22, da Lei nº 11.101/2005, intimando-se os seus representantes para, em dois dias, prestarem o compromisso legal (art. 33, da LRF), ocasião em que deverão informar a este juízo sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo art. 24, do precitado diploma legal.

Deverá o administrador judicial informar a este Juízo a situação da empresa, no prazo de dez dias, para os afins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da LRF.

Se houver necessidade de contratar auxiliares (v. g., contador), deverá o D. administrador apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços.

Nos termos do art. 52 de referido diploma, dispense a requerente da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**

**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia -

CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69, da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja acompanhado da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se à JUCESP para as devidas anotações.

**Determino**, à vista do disposto no art. 6º, e no inc. III, do art. 52, ambos da LRF, “**a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor**”, permanecendo “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º, da precitada Lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, da mesma Lei”, **providenciando a devedora as comunicações competentes, no prazo de quinze dias (art. 52, § 3º).**

**Indefiro a suspensão das ações e execuções contra o sócio e garantidores da Recuperanda**, porquanto o C. STJ, a quem cabe a palavra final sobre o tema, já pacificou a questão, em sede de recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, assim determinando: "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp n º 1333349/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 26/11/2014).

**Deverá a devedora requerente apresentar, nos termos do art. 52, inc. IV, da LRF, “contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”**, as quais deverão ser atuadas em apenso aos autos principais.

Oficie-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia -

CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

em que a devedora possui estabelecimentos (LRF, art. 52, V), devendo esta fornecer, em dez dias, os respectivos endereços, se o caso, bem como, oportunamente, encaminhar as respectivas cartas.

Expeça-se o edital a que se referem os arts. 52, § 1º, e 55, ambos da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de dez dias, observando-se o art. 191, da LRF. A devedora deve providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.

**O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de quinze dias a contar da publicação do precitado edital (LRF, art. 7º, § 1º).**

As habilitações de credores e divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §2º, da LRF), devem ser apresentadas perante o Administrador Judicial, na forma dos arts. 6º, §2º e 7º, § 1º, ambos da LRF, devendo ser protocoladas em apenso aos presentes autos (incidente específico), e o ofício desta Vara cuidará de entregá-las àquele.

Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

**Habilitações/divergências retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, seguirão procedimento idêntico ao das impugnações, e as posteriores àquele marco, deverão se processar como ação judicial própria, estando estamos últimas, porque veiculadas por ação, sujeitas ao pagamento**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**

**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia -

CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**das custas processuais, conforme disposto no art. 1º, da Lei Estadual nº 11608/03<sup>1</sup>.**

**O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de sessenta dias, na forma do art. 53, da LRF, sob pena de convalidação em falência.**

Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de trinta dias para as objeções, cuja minuta deverá ser apresentada pela devedora.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

Se a parte requerente do pedido estiver com o nome negativado em banco de dados, o que deve ser informado, autorizo sejam oficiadas tais instituições (SERASA, SCPC, e etc.) para que acrescentem às negativações que ali sejam averbadas que a devedora está em processo de recuperação perante esta Vara.

O parcelamento de eventual dívida fiscal deve ser buscado pela própria requerente junto aos respectivos credores (art. 68 da LRF).

**Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, que, diante do veto ao art. 4º, da Lei nº 11101/05, somente atuará nas fases e atos em que a Lei referida expressamente o previr.**

<sup>1</sup> O art. 10, §3º da LRF não pode ser utilizado em analogia para incidência de custas em habilitações/divergências retardatárias antes da homologação do quadro geral de credores, por não existir fundamento legal para tal tributação (CTN, art. 107, §1º). A propósito, consulte-se, o acórdão prolatado nos autos de nº 621,512-4/0, do Tribunal de Justiça de São Paulo, voto nº 22699, cujo relator foi o Desembargador Elliot Akel.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**

**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia -

CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intimem-se.

Ribeirão Preto, 16 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**